LEI MUNICIPAL N.º 1.706 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal "Primeiro Passo Iguatama", destinado à preparação, orientação, capacitação e aproximação de jovens com o mercado de trabalho, e dá outras providências."

O PREFEITO Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iguatama, o Programa Municipal "Primeiro Passo Iguatama", destinado a promover ações de orientação, preparação, capacitação e aproximação de jovens com o mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido de acordo com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente as normas relativas à aprendizagem profissional, estágio, proteção ao trabalho do adolescente e direitos da juventude.

Art. 2º São objetivos do Programa "Primeiro Passo Iguatama":

I – contribuir para a preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho;

II – ampliar o acesso dos jovens a informações sobre emprego, estágio, aprendizagem e qualificação profissional;

III – estimular a formação e o desenvolvimento de competências profissionais;

IV – aproximar os jovens das empresas e instituições que ofereçam oportunidades de formação e inserção profissional;

V – incentivar a participação dos jovens em programas de aprendizagem profissional e estágio;

VI – promover orientação sobre elaboração de currículo, entrevistas e comportamento profissional;

VII – estimular o empreendedorismo e a educação financeira;

VIII – divulgar oportunidades de cursos, capacitações, estágios, aprendizagem e emprego;

IX – incentivar a permanência e o desenvolvimento profissional dos jovens no Município;

X – contribuir para a redução das dificuldades enfrentadas pelos jovens em sua primeira experiência profissional.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º O Programa terá como público prioritário os jovens residentes no Município de Iguatama, especialmente aqueles que buscam sua primeira oportunidade profissional.

§ 1º As ações destinadas a adolescentes deverão observar integralmente a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente e as normas relativas à profissionalização e à aprendizagem.

§ 2º A participação no Programa será voluntária e gratuita.

§ 3º O Município poderá estabelecer critérios de prioridade para participação nas ações, observadas as características de cada atividade e a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa "Primeiro Passo Iguatama" poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – palestras de orientação profissional;

II – oficinas para elaboração de currículo;

III – preparação para entrevistas e processos seletivos;

IV – orientação sobre postura, comunicação e comportamento no ambiente profissional;

V – cursos e oficinas de informática e ferramentas digitais;

VI – atividades de educação financeira;

VII – ações de empreendedorismo;

VIII – orientação sobre direitos e deveres no ambiente de trabalho;

IX – divulgação de programas de aprendizagem profissional;

X – divulgação de oportunidades de estágio;

XI – divulgação de cursos de qualificação profissional;

XII – realização de feiras, encontros, palestras e eventos de aproximação entre jovens e empresas;

XIII – ações de orientação para jovens que desejem iniciar atividade empreendedora;

XIV – atividades destinadas ao desenvolvimento de habilidades e competências profissionais;

XV – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas presencialmente ou por meios digitais, observada a disponibilidade de estrutura, recursos e parcerias.

CAPÍTULO IV
DO BANCO DE OPORTUNIDADES

Art. 6º Poderá integrar o Programa o Banco de Oportunidades "Primeiro Passo", destinado a facilitar a divulgação e a aproximação entre jovens interessados em oportunidades profissionais e empresas ou instituições que disponibilizem vagas.

§ 1º O cadastro de jovens será voluntário.

§ 2º Empresas, instituições de ensino e entidades de formação profissional poderão, voluntariamente, disponibilizar informações sobre oportunidades de emprego, estágio, aprendizagem profissional, cursos e capacitações, programas de formação profissional e outras oportunidades compatíveis com a finalidade do Programa.

§ 3º A participação no Banco de Oportunidades não gera direito à contratação, estágio, aprendizagem ou qualquer outra forma de vínculo.

§ 4º A seleção e a contratação dos participantes serão de responsabilidade das empresas ou instituições, observada a legislação aplicável.

§ 5º O Município poderá atuar exclusivamente como instrumento de divulgação, orientação e aproximação, não assumindo responsabilidade pela contratação ou seleção realizada pelas empresas ou instituições participantes.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 7º Para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, o Município poderá buscar parcerias com empresas privadas; associações comerciais e empresariais; instituições de ensino; entidades de qualificação profissional; instituições integrantes do Sistema S; organizações da sociedade civil; órgãos e entidades públicas; instituições de apoio ao empreendedorismo; entidades representativas dos setores produtivos; e outras instituições que possam contribuir para os objetivos do Programa.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo poderão ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos adequados, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO "DIA PRIMEIRO PASSO"

Art. 8º O Município poderá promover, periodicamente, o evento denominado "Dia Primeiro Passo Iguatama", destinado à integração entre jovens, empresas, instituições de ensino e entidades de qualificação profissional.

Art. 9º O evento poderá compreender: divulgação de vagas de emprego, estágio e aprendizagem; cadastro de currículos; orientação profissional; palestras e oficinas; orientação para elaboração de currículo; preparação para entrevistas; atividades de educação financeira e empreendedorismo; apresentação de cursos e programas de qualificação; processos seletivos realizados voluntariamente pelas empresas participantes; e outras atividades relacionadas à preparação e inserção profissional dos jovens.

Parágrafo único. A realização do evento observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada mediante parcerias.

CAPÍTULO VII

DA INCLUSÃO E DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Art. 10. Na execução do Programa deverão ser observados os princípios da igualdade de oportunidades, não discriminação, acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas ações específicas de orientação e qualificação destinadas a jovens com deficiência e a outros grupos que enfrentem maiores dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do Programa deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O cadastro de jovens deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A implementação do Programa "Primeiro Passo Iguatama" deverá utilizar, preferencialmente, estruturas, programas, serviços e recursos já existentes na Administração Pública Municipal, sem prejuízo da celebração de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem altera a estrutura administrativa do Município.

Art. 14. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e às dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 16. A regulamentação prevista no artigo anterior deverá preservar o caráter voluntário da participação das empresas e instituições privadas no Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 22 de outubro de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633

Assinado de forma digital por LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633
Dados: 2026.10.22 08:29:12 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.643/25

Data 22/10/26

Carimbo/Assinatura

Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG